



## Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste

Juízo Local Cível de Sintra - Juiz 4

Palácio da Justiça - Av. General Mário Firmino Miguel, n.º 2

2714-556 Sintra

Telef: 219100500 Fax: 211545157 Mail: sintra.judicial@tribunais.org.pt

### Ação de Processo Comum

Em conformidade, deveria a Ré ser condenada no pagamento à Autora de juros de mora contados desde o dia seguinte à data de vencimento de cada uma das facturas (cfr. artigo 279.º, alínea b) do Código Civil), sobre o respectivo capital em dívida, até integral pagamento.

Os juros são calculados às taxas supletivas legais, sucessivamente em vigor, relativas aos créditos de que são titulares empresas comerciais e tendo em conta que se trata de uma transacção comercial sujeita ao Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de Maio (artigo 102.º, §5, do Código Comercial, artigos 804.º e 806.º, do Código Civil, e Portaria n.º 277/2013, de 26 Agosto, respectivos avisos), conforme peticionado.

Termos em que a acção procede integralmente.

\*

As custas serão suportadas pela Ré (artigos 527.º do Código de Processo Civil).

\*\*\*

### VI. Decisão

Pelo exposto, julga-se a presente acção procedente e, em consequência, condena-se a Ré Stopcacém, Lda. a pagar à Autora Génios Positivos – Reparação Automóvel, Lda. a quantia de € 13.993,01 (treze mil novecentos e noventa e três euros e um centímo), acrescida de juros de mora, vencidos e vincendos, até integral pagamento, computados desde:

- 14/06/2019, sobre a quantia de € 2.753,29;
- 23/07/2019, sobre a quantia de € 2.566,42;
- 16/10/2019, sobre a quantia de € 2.533,80;
- 16/10/2019, sobre a quantia de € 3.136,50;
- 13/11/2019, sobre a quantia de € 1.411,72;
- 1/12/2019, sobre a quantia de € 1.591,28;

À taxa legal aplicável às transacções comerciais, prevista no artigo 102.º, §5, do Código Comercial.

\*

Custas pela Ré.

\*